



Jornal Negócios

27-02-2020

Periodicidade: Diário

Classe: Economia/Negócios

Âmbito: Nacional

Tiragem: 12747

Temática: Justiça

Dimensão: 2295 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 1/12/13

Faltam meios
para investigar
branqueamento
de capitais

Lex

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

Vêm aí novas leis, mas faltam meios para investigar

A transposição, para a lei portuguesa, de duas diretivas europeias contra o branqueamento de capitais pode não ter o efeito desejado se os meios da investigação forem os atuais, alertam especialistas em contencioso.

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

A adoção de leis mais duras contra o branqueamento de capitais, com a transposição para o quadro legal português de duas diretivas europeias, ameaça tornar-se pouco eficaz, dado a falta de meios técnicos, materiais e humanos para investigar este tipo de criminalidade. O alerta é deixado ao Negócios pelo advogado Francisco Colaço, especialista em contencioso.

Em causa estão as propostas de lei que transpõem para a legislação nacional a Diretiva (UE) 2018/1673, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, e a Diretiva 2018/843/UE, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Paulo de Sá e Cunha, advogado especialista em contencioso e sócio da Cuatrecasas, explica que, no essencial, a transposição das duas diretivas visa, criar as condições que permitam uma “cooperação transfronteiriça mais eficiente e mais ágil entre as autoridades competentes”, com o objetivo de, através do direito penal de cada Estado-membro, combater o branqueamento de capitais, “criminalidade que assume cada vez mais um pendor transnacional”.

Assegurar a cooperação entre Estados-membros

Tal como avança Diana Silva Pereira, advogada da sociedade liderada por Carlos Pinto de Abreu, o objetivo da nova legislação será “assegurar que as autoridades competentes dos Estados-mem-



O branqueamento de capitais é um fenómeno lesivo dos interesses individuais dos cidadãos e da sociedade como um todo.

bros da União Europeia possam cooperar de forma mais eficiente e ágil, minorando as cifras negras, os atrasos nos processos e possibilitando a obtenção de provas”.

Outro propósito é, igualmente, “harmonizar o elenco das ativi-

A transposição das diretivas europeias do branqueamento visam dar eficácia à cooperação entre Estados-membros.

dades criminosas que constituem infrações subjacentes ao crime de branqueamento”. Bem como garantir que os países que pertencem ao espaço comunitário “impõem sanções penais proporcionais, eficazes e dissuasoras perante o crime de branqueamento”. Isto porque se reconhece que o fenómeno “tem um potencial particularmente elevado e seriamente lesivo dos interesses individuais e coletivos”.

Uma forma de harmonizar conceitos

Para Paulo de Sá e Cunha, com a transposição das duas diretivas europeias, aquilo que está em causa é, de uma forma simples, “a harmonização de conceitos entre os

ordenamentos jurídicos dos vários países da União Europeia”. Mas não só, já que o propósito é, também, “o reforço da punição das condutas que, a qualquer título, consubstanciem ou facilitem o branqueamento de capitais, através da remoção dos diversos obstáculos que habitualmente se levantam na investigação e repressão deste tipo de criminalidade”.

O sucesso da nova legislação destinada a tornar as práticas criminais associadas ao branqueamento de capitais está dependente, contudo, tal como sublinha Francisco Colaço, sócio da Albuquerque & Almeida, de dois aspetos centrais. Desde logo, sublinha, dependerá “da forma como as di-

Reuters

Branqueamento dá pena de prisão que pode chegar a 12 anos

Sanções eficazes e dissuasoras

A Diretiva 2018/843/UE tem por propósito garantir que os Estados-membros imponham “sanções penais proporcionais, eficazes e dissuasoras” perante o crime de branqueamento de capitais. Segundo o advogado Francisco Colaço, sócio da firma Albuquerque & Almeida, esta diretiva, agora em fase de transposição para a lei portuguesa, pretende ainda “alargar o quadro de ilícitos típicos subjacentes a este crime e o espectro das suas condutas típicas, bem como agravar a moldura penal nos casos em que o infrator seja uma entidade prevista na diretiva e cometa a infração no exercício das suas atividades profissionais”.

Baixar riscos com moedas virtuais

Um segundo texto - Diretiva 2018/843/UE - está igualmente em fase de transposição para a legislação nacional. Francisco Colaço, sócio da Albuquerque & Almeida, explica que o seu objetivo é garantir um regime jurídico mais completo e eficiente em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Visa enfrentar e mitigar riscos emergentes, nomeadamente, os decorrentes do recurso a sistemas financeiros alternativos, como a moeda eletrónica e outros ativos virtuais.

O reforço da punição das condutas que consubstanciem ou facilitem o branqueamento de capitais está também entre os objetivos da futura lei.

retivas forem transpostas para o ordenamento jurídico nacional e do conteúdo dos normativos legais a elas subjacentes”

O mesmo advogado alerta, contudo, que o problema a montante irá subsistir. “A falta de meios técnicos, materiais e humanos por parte do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal para investigar e instruir os correspondentes processos” vai aparentemente manter-se. O que poderá comprometer o propósito subjacente à investigação, que é condenar os agentes “cuja conduta seja integradora da prática dos tipos de ilícito criminal contemplados nos aludidos atos legislativos emanados da União Europeia”.

O encobrimento, dissimulação, transferência, lavagem e integração de bens e vantagens obtidos de forma típica e penalmente ilícita são práticas que se consubstanciam em branqueamento de capitais e constituem um crime grave e punível com pena de prisão de dois a 12 anos, explica ao Negócios a advogada Diana Silva Pereira.

O reforço do combate a este fenómeno criminal está na génese da aprovação, na semana passada, em Conselho de Ministros, de uma proposta de lei que visa transpor para o quadro legal português duas diretivas europeias - 2018/1673 e 2018/1673.

A transposição deveria ter sido feita até 10 de janeiro último. Além de Portugal, estavam em alegado incumprimento Chipre, Hungria, Holanda, Roménia, Eslováquia, Eslovénia e Espanha, tendo estes oito países recebido “cartas de notificação para cumprir”, o primeiro passo de um processo de infração

Para Bruxelas, as regras contra o branqueamento de capitais são fundamentais na luta deste tipo de criminalidade e também contra o financiamento do terrorismo. Escândalos recentes, como o Luanda Leaks, revelaram a necessidade de regras mais rigorosas a ní-

vel da União Europeia, defendem ainda as instâncias comunitárias.

Tal como o Negócios noticiou no decorrer de 2019, a justiça recebeu 8.974 comunicações de operações suspeitas, no âmbito da lei de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Segundo a Procuradoria-Geral da República, este número representa um aumento de 43% face aos 6.271 casos que haviam sido reportados em 2018. Neste âmbito, no ano passado, e segundo a mesma fonte, foram apreendidas no montante na ordem dos 2.580 milhões de euros. ■



Pretende-se [...] o reforço da punição das condutas que, a qualquer título, consubstanciem ou facilitem o branqueamento.



PAULO DE SÁ E CUNHA
Especialista em contencioso, sócio da Cuatrecasas



[O branqueamento de capitais] tem um potencial seriamente lesivo dos interesses individuais e coletivos.



DIANA SILVA PEREIRA
Advogada de contencioso na Carlos Pinto de Abreu



[Continuará a haver] falta de meios técnicos, materiais e humanos por parte do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal.



FRANCISCO COLAÇO
Especialista em contencioso, sócio da Albuquerque & Almeida